



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.

Data: 04/09/2025

Horário: 12:09

Protocolo nº: 1329/2025

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

José Bonifácio de Paiva
Nome e Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que especifica e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 6º, V, da Lei Orgânica do Município de Amambai, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote 01-A, da Quadra 01, situado no Distrito Industrial Crepúsculo, matriculado sob o nº 23.924, no CRI da Comarca de Amambai/MS, para a Associação de Trilheiros Tatupeba, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, titular do CNPJ nº 28.455.360/0001-05, constituída e domiciliada no Município de Amambai.

Parágrafo único. O imóvel doado será destinado exclusivamente para edificação da sede da associação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo (encargo) de 06 (seis) meses para iniciar as edificações e 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§1º. Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte do imóvel, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados do registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§2º. Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão deste imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, que será acionada no caso de a donatária inadimplir quaisquer das obrigações legais prevista nesta Lei.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel caso a donatária tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, mas desista da continuidade das atividades no local, mediante justa e prévia indenização dos valores das benfeitorias realizadas no local, estipuladas através de Laudo Técnico emitido por uma Comissão Especial de Avaliação, composta por no mínimo 03 (três) participantes, nomeada pelo Poder Executivo Municipal e com a participação de um membro indicado pela Donatária.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão



ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATU PEBA AMAMBAI-MS

Rua Benjamin Constant, 1539 – Vila Graciela, Amambai-MS

CNPJ: 28.455.360/0001-05

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE TERRENO

Amambai-MS, 03 de julho de 2025.

Ilmo. Sergio Diozébio Barbosa
MD. Prefeito Municipal de Amambai MS.

A Associação de Trilheiros Tatupeba, inscrita sob o CNPJ: 28.455.360/0001-05 com sede provisória na Rua Benjamin Constant, 1539, Vila Graciela, representado por seu Presidente Silvanei José da Rosa Silva inscrito no CPF 801.725.201-34, vem por meio deste respeitosamente requerer a doação de um terreno público situado, na Rodovia MS 485, aproximadamente no KM 05 saída para Aral Moreira-MS, área apropriada para implantação de sua sede própria.

A doação do terreno será utilizada exclusivamente para a construção da sede da associação, e será um grande passo para o crescimento e desenvolvimento da nossa comunidade.

A Associação Tatu Peba desenvolve atividades de cunho social, cultural, ambiental e esportivo, realizando anualmente dois eventos de Trilhão Regional, também realiza anualmente Ações Sociais no Dia das Crianças, Natal Solidário, entrega de cestas básicas e apoio a eventos sociais do município, beneficiando diretamente a comunidade local, com ações voltadas à promoção da cidadania, sustentabilidade e inclusão social.

A concessão do terreno permitirá à entidade ampliar suas atividades, desenvolver novos projetos e melhorar sua estrutura de atendimento, beneficiando um número ainda maior de moradores da região. Ressaltamos que a área será utilizada exclusivamente para fins institucionais, conforme prevê o estatuto da entidade.

Dessa forma, solicitamos que seja analisada a viabilidade da doação de área pública para a construção da sede da associação, conforme previsto na legislação vigente e mediante as condições estabelecidas pela Administração Pública.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, renovamos votos de elevada estima e consideração e esperamos uma resposta positiva.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SILVANEI JOSE DA ROSA SILVA
Data: 02/07/2025 16:57:22-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**SILVANEI JOSE DA ROSA SILVA
PRESIDENTE**

ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, COM SEDE NA RUA
BENJAMIN CONSTANT, 1539, AMAMBAI – MS INSCRITA NO CNPJ SOB O
Nº 28.455.360/0001-05.

Ata Assembleia Geral Ordinária realizada no dia (11) onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, na Avenida Nicolau Otano, 1338, Vila Presidente Vargas, Amambai – MS, para composição, eleição e posse dos membros da nova diretoria que regerá os destinos da Associação no ano de 2025. Aos (11) onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, no endereço na Avenida Nicolau Otano, 1338, Vila Presidente, Amambai – MS, reuniram-se os Membros da Diretoria da Associação em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada pelo Presidente da Associação através do convite conforme descrição a seguir: O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.455.360/0001-05, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem pelo presente **EDITAL**, convocar os senhores associados para a **Assembleia Geral Ordinária**, a instalar-se às 17 horas, no dia **11 de dezembro de 2024**, (quarta-feira), no endereço cito Avenida Nicolau Otano, 1338, Vila Presidente, Amambai – MS. Não se verificando quórum, na hora acima supracitada, a Assembleia será instalada com qualquer número de associados, no mesmo dia e local, às 17h15min, com a seguinte “ordem do dia”: a) – Apresentação das chapas concorrentes e a consequente votação para composição e posse da nova Diretoria 2024; b) - Outros assuntos de interesse da classe. Participe, sua presença é indispensável! **Rodrigo Petrini Lencina - Presidente**. Aberta a sessão e após a composição da mesa assumiu como presidente dos trabalhos o senhor João Aurelio Miranda de Coronel juntamente com o secretário que redigirá a ata. Após verificar o quórum estabelecido, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão cumprimentando os presentes e logo em seguida fez um breve comentário correlacionado a função de cada membro da Diretoria da associação. Dando sequência disse aos presentes que apresentassem as “chapas”, mencionando que as quais deveriam ser compostas com os nomes aos cargos disponíveis para composição da nova diretoria que regerá os destinos da Associação no período de 2025 e sobre as regras de votação, que consistia no caso de ser apresentada somente uma chapa, o voto seria efetuado por aclamação, e que caso existisse duas ou mais, o voto será proferido separadamente em uma única urna e se existir empate, realizar-se-á nova

separadamente em uma única urna e se existir empate, realizar-se-á nova



500

Jeff

*Adriano
Fronteira*

100

17

ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, COM SEDE NA RUA
BENJAMIN CONSTANT, 1539, AMAMBAI – MS INSCRITA NO CNPJ SOB O
Nº 28.455.360/0001-05.

Assembleia, 05 (cinco) dias após no mesmo local em horário a ser definido pela atual Diretoria.

Foi disponibilizado tempo hábil para apresentação de chapas e como não houve outros concorrentes, a chapa única foi apresentada para apreciação dos presentes conforme descrição a seguir: SILVANEI JOSÉ DA ROSA SILVA; ADEMAR PEDROSO DOS SANTOS; IKARO DAVES VIDAL; TULIO DOS SANTOS MORAES; JUNIOR CESAR XAVIER LEITE; GILMAR FERREIRA PINTO; PAULO CESAR SOUZA DA SILVA; FRANKELIN JUNIOR TOLEDO DE SOUZA, ROGILNEI JOAQUIM DOS SANTOS; JOÃO AURELIO MIRANDA DE CORONEL; JOSÉ LUIS AMARAL VIEIRA. Desta forma, a assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e a consequente aprovação dos nomes apresentados para composição da nova diretoria. Como não houve manifestação em contrário com relação aos nomes dos componentes da CHAPA ÚNICA, foi conclamada eleita por aclamação e em sequência aprovada por unanimidade dos presentes na Assembleia, que após aprovação, ficou constituída a nova diretoria da Associação da seguinte maneira: **Silvanei José da Rosa Silva (Presidente)**, portador do CPF sob o nº 801.725.201-34, servidor público estadual, união estável, residente na Rua Benjamin Constant, nº 170, Vila Crepúsculo, Amambai – MS; **Ademar Pedroso dos Santos (Vice-Presidente)**, portador do CPF sob o nº 396.626.911-20, vendedor, casado, residente na Rua dos Expedicionários, nº 1271, Vila Nova Esperança, Amambai – MS; **Ikaro Daves Vidal (1º tesoureiro)**, portador do CPF sob o nº 037.465.801-37, Gerente Administrativo, casado, residente na Rua Rui Barbosa, nº 3057, Vila Vilarinho, Amambai – MS; **Tulio dos Santos Moraes (2º tesoureiro)**, portador do CPF sob o nº 045.843.261-00, Comerciante, solteiro, residente na Av. Coronel Valencio de Brum, nº 911, Vila Limeira, Amambai – MS; **Junior Cesar Xavier Leite (1º Secretário)**, portador do CPF sob o nº 037.406.141-61, eletricista, casado, residente Rua Brasília, nº 753, Vila Limeira, Amambai – MS; **Gilmar Ferreira Pinto (2º Secretário)**; portador do CPF sob o nº 882.700.921-34, mecânico, casado, residente na Rua Marechal Floriano nº 1255, Vila Presidente Vargas, Amambai – MS; **Paulo Cesar Souza da Silva (Conselho Fiscal)**, portador do CPF sob o nº 009.259.441-73, engenheiro civil, casado, residente



51
July 1960

John D. Stetson

Franklin D. Roosevelt

2
John H. ~~John~~

10

ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, COM SEDE NA RUA
BENJAMIN CONSTANT, 1539, AMAMBAI – MS INSCRITA NO CNPJ SOB O
Nº 28.455.360/0001-05.

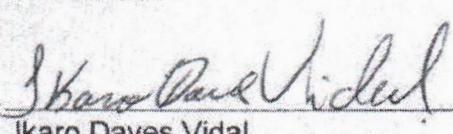
na Av. Nicolau Otano, nº 1306, Centro, Amambai – MS; **Frankelin Junior Toledo de Souza (Conselho Fiscal)**, portador do CPF sob o nº 055.049.321-22, empresário, casado, residente Rua Peroba, nº 120, Residencial dos Ipês, Amambai – MS; **Rogilnei Joaquim dos Santos (Conselho Fiscal)**, portador do CPF sob o nº 608.564.241-53, mecânico, casado, residente na Av. Pedro Manvailer, nº 1677, Centro, Amambai – MS; **João Aurelio Miranda de Coronel (Conselho Fiscal)**; portador do CPF sob o nº 016.758.581-95, servidor público estadual, casado, residente na Rua Heron da Rosa Brum, nº 1131, Vila São Luiz, Amambai – MS; **José Luís Amaral Vieira (Conselho Fiscal)**; portador do CPF sob o nº 407.527.551-53, empresário, casado, residente na Av. Nicolau Otano, nº 957, Centro, Amambai - MS. Para finalizar os trabalhos o senhor Presidente, concluiu dizendo que esse mandato terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 15 de Janeiro de 2025 e término em 14 de Janeiro de 2026. Assim ficou os eleitos desde já, EMPOSSADOS, para os cargos acima supracitados. Para finalizar mais uma vez o Presidente da mesa, franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, na audiência de manifesto e nada mais a tratar deu por encerrado a Assembleia Geral Ordinária, determinado que o Secretário, redigisse a presente Ata, que após lida foi achada conforme e aprovada por unanimidade dos presentes e em sequência assinada por todos os membros da diretoria por ora eleitos e empossados.

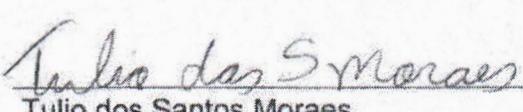
 TABELIONATO
AMAMBAI

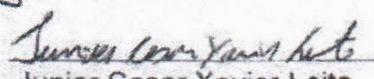

Silvanei Jose da Rosa Silva
Presidente


Ademar Pedroso dos Santos
Vice-Presidente

 TABELIONATO
AMAMBAI


Ikaro Daves Vidal
1º Tesoureiro


Tilio dos Santos Moraes
2º Tesoureiro


Junior Cesar Xavier Leite
1º Secretário


Gilmar Ferreira Pinto
2º Secretário

ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, COM SEDE NA RUA
BENJAMIN CONSTANT, 1539, AMAMBAI – MS INSCRITA NO CNPJ SOB O
Nº 28.455.360/0001-05.

AB
Paulo Cesar Souza da Silva
Conselho Fiscal

Rogilnei
Rogilnei Joaquim dos Santos
Conselho Fiscal

José Luís
José Luís Amaral Vieira
Conselho Fiscal

Franklin Toledo
Franklin Junior Toledo de Souza
Conselho Fiscal

João Aurelio
João Aurelio Miranda de Coronel
Conselho Fiscal



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Benjamin Constant, nº 842 - Centro - Amambai / MS • CEP: 79.000-000
Fone: (65) 3481-1413 • e-mail: oficiorcival.amambai@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 012.486 em 15/01/2025 e Averbado ao Registro
nº 000.378 L.A F.43/45V em 15/01/2025 Selo Digital: AKS 64371
792-NOR.

Oficial *Halter*
RAFAEL CABRAL DA COSTA
Célio Maciel Selum - Substituto do Oficial



Encurrimento: 112,63 Purocc: 10%: 11,20 Fundapag: 4,0%: 4,01 Iar: 107,190, 0,00 Iar: 106,543
Purocc: 10%: 11,20 Fundapag: 4,0%: 4,01 Iar: 107,190, 0,00 Iar: 106,543
Valor Salto: 2,00 TOTAL(35) 154,44

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA

Aos dezesseis dias do mês de março, do ano de dois mil Dezessete, reuniram-se na Rua Benjamin Constant, n 1539, na Vila Graciela, no município de Amambai, estado de Mato Grosso do Sul, na casa do **Sr. Alex Marques Freitas**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 376 866 SSP/MS e do C.P.F. n.º 781.473.441-04; o **Sr. Adail de Souza Rodrigues**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 113161-5 SSP/MS e do C.P.F. n.º 932.120.541-15; o **Sr. Ademar Pedroso dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 366 179 SESP/MS e do C.P.F. n.º 396.626.911-20; o **Sr. Adilson da Luz Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 196 956 SSP/MS e do C.P.F. n.º 372.661.951-87; o **Sr. Alexandre Rios Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 403906276-7 SSP/RS e do C.P.F. n.º 539.948.500-10; o **Sr. André Rodrigues Favilla**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 867 896 SSP/MS e do C.P.F. n.º 770.420.341-04; o **Sr. Aristeu Padilha do Amaral**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 373 441 SSP/MS e do C.P.F. n.º 600.704.471-87; o **Sr. Carlos Antonio Flores Ribeiro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1195786-7 SSP/MT e do C.P.F. n.º 696.516.801-30; o **Sr. Carlos Roberto Tomaz**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 129 133-6 SSP/MS e do C.P.F. n.º 007.961.711-57; **Sr. Christian Pissini Espindola**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 664 756 SSP/MS e do C.P.F. n.º 786.630.081-04; **Sr. Carlos Alberto Oliveira da Cruz**, brasileiro, portador da Cédula de identidade R.G. n.º 876762 e do C.P.F. 759.043.811-15, **Sr. Cleiton Michelson**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 859448 e do C.P.F 772.451.131-49, **Sr. Edison Freitas**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 016 186 SSP/MS e do C.P.F n.º 126.727.931-15; **Sr. Everson Lopes Lhopes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 990 276 SSP/MS e C.P.F.



922.995.041-68; o **Sr. Gelson Antonio Lorenzetti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 178 137 SSP/MS e do C.P.F. n.º 566.399.889-68; o **Sr. Gilmar Ferreira Pinto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 743 251 SSP/MS e do C.P.F. n.º 882.700.921-34; o **Sr. Henrique Meira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 350 388 SSP/MS e do C.P.F. n.º 558.215.611-91; o **Sr. Jaques Douglas Lemes Dalberto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 106861-7 SSP/MS e do C.P.F. n.º 936.241.661-15; o **Sr. Joelson Aparecido Lescano Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 123793-1 SSP/MS e do C.P.F. n.º 006.530.611-29; o **Sr. Jose Luis Amaral**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 479 764 SSP/MS e do C.P.F. n.º 407.527.551-53; o **Sr. José Jeferson Bezerra**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 120553-8 SSP/MS e do C.P.F. n.º 704.303.141-91; o **Sr. Junior Cesar Xavier Leite**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 176 784-4 SSP/MS e do C.P.F. n.º 037.406.141-61; o **Sr. Paulo César Souza da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 138 886-5 SSP/MS e do C.P.F. n.º 009.259.441-73; o **Sr. Paulo Guilherme Rohde**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 308 335 SSP/MS e do C.P.F. n.º 372.580.361-72; o **Sr. Paulo Rogério Fernandes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 652 448 SSP/MS e do C.P.F. n.º 204.607.028-31; o **Sr. Paulo Sergio Nunes Escobar**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 522 650 SSP/MS e do C.P.F. n.º 519.564.701-15; o **Sr. Roberval Rosalin de Freitas**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 779 168 SSP/MS e do C.P.F. n.º 506.020.631-91; o **Sr. Rodrigo Angelo Lorenzett**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 110861-4 SSP/MS e do C.P.F. n.º 875.437.451-00; o **Sr. Ronaldo Miranda de Coronel**, portador da Cédula de Identidade 974862 SSP/MS, e do CPF: 881.436.861-91, o **Sr. Rodrigo da Silva Augusto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 114037-7 SSP/MS e do C.P.F. n.º 870.334.371-53; o **Sr. Rogério da Silva Augusto**, brasileiro,



[Handwritten signatures and initials are present here]

portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 114767-0 SSP/MS e do C.P.F. n.º 866.875.571-49; o **Sr. Silvio Barbosa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 600 477 SSP/MS e do C.P.F. n.º 465.198.741-91; o Sr. **Valter Gilvan Hesse**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 968800 e do C.P.F: 448.624.741-87, o **Sr. Weber de Melo Tobias**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 531 187 SSP/MS e do C.P.F. n.º 798.756.451-68 reuniram para decidirem sobre a fundação oficial de uma associação de motociclistas, sem fins econômicos, já existente de fato desde 10 de janeiro do ano de 2012 com a finalidade de buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda á pessoas carentes e outras finalidades afins, bem como proceder à confecção e aprovação dos seus Estatutos Sociais e realizar a eleição dos órgãos administrativos da associação. Para presidir a mesa de reunião foi designado pelos presentes o Sr. Alex Marques Freitas, que convidou a mim, **Sr. Paulo César Souza da Silva**, para secretariar. De imediato ao Presidente da Mesa colocou em discussão a fundação da associação. Por unanimidade ficou deliberada a fundação de uma associação sem fins econômicos, que passará a denominar-se **Associação de Trilheiros Tatupeba**. Ato contínuo o Presidente da Mesa, dando continuidade aos trabalhos, propôs como Estatuto Social, o modelo anexo, submetendo-o a todos. Após minuciosa discussão o modelo anexo, foi integralmente aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente ata. Em decorrência da aprovação do Estatuto Social e de seu item III, o Presidente da Mesa, pôs em pauta para discussão, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar. Como somente se candidataram ao cargo de **Presidente** o Alex Marques Freitas para o cargo de **Vice-Presidente** o Sr. Henrique Meira e para os cargos do Conselho Fiscal e Disciplinar o **Sr. Edison Freitas**, o **Sr. Valter Gilvan Hesse** e o **Sr. José Luis Amaral**, todos foram eleitos por aclamação. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa, propôs que os Diretores e



José Luís Amaral

membros do Conselho Fiscal e Disciplinar eleitos fossem empossados nos seus respectivos cargos, com o que todos aprovaram. Assim foram empossados em seus respectivos cargos: Como **Presidente** o **Sr. Alex Marques Freitas**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 376 866 e do C.P.F. n.º 781.473.441-04, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, s/n, Centro, CEP- 79.990-00, no município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul; como **Vice-Presidente** o **Sr. Henrique Meira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 350 388 e do C.P.F. n.º 558.215.611-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Pereira dos Santos, nº 1624, Centro, CEP-79.990-000, no município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul; **1º Tesoureiro** o **Sr. André Rodrigues Favilla**, brasileiro, portador da Célula de Identidade, nº 867896 SSP/MS e do CPF: 770.420.341-04, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 829, centro, Amambai/MS, Cep: 79990-000; **2º Tesoureiro** **Roberval Rosalin de Freitas**, brasileiro, portador da Célula de Identidade, nº 779168 SSP/MS e do CPF: 506.020.631-91, residente e domiciliado a Av. Pedro Manvaller, 2745, centro, Amambai/MS, Cep: 79990-000; **1º Secretário** **Paulo Cesar Souza da Silva**, portador da Célula de Identidade, nº 138886-5 SSP/MS e do CPF: 009.259.441-73, residente e domiciliado a Rua Vereador João Neves, 221, Vila Jussara, Amambai/MS, Cep: 79990-000; **2º Secretario** **Aristeu Padilha do Amaral**, brasileiro, portador da Célula de Identidade, nº 373 441 SSP/MS e do CPF: 600.704.471-87, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 600.704.471-87, centro, Amambai/MS, Cep: 79990-000; cujo mandato terá vigência no ano 2017/2018; como **Conselheiros Fiscais e Disciplinares** foram empossados o **Sr. Edison Freitas**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 016 186 SSP/MS e do C.P.F. n.º 126.727.931-15, residente e domiciliado à Av. Nicolau Otano, nº 1323, Centro, CEP- 79.990-000, no município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul; o **Sr. Valter Gilvan Hesse**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 968 800 SSP/MS e do C.P.F. n.º 448.624.741-87, residente e domiciliado à Rua Procoro Alves Nogueira, nº 975, Vila São Luiz, CEP- 79.990-000, no

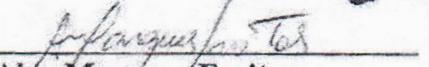


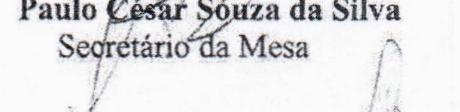
lil *BB*
ME *Edison Freitas*

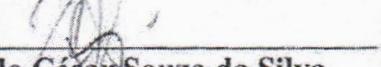
município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul e o Sr. José Luis Amaral, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 479 764 e do C.P.F. n.º 407.527.551-53, residente e domiciliado à Av. Nicolau Otano, n.º 957, Centro, CEP- 79.990-000, no município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul; cujo mandato terá vigência para o período 2017/2018. Em razão de terem deliberado sobre a fundação da **Associação de Trilheiros Tatupeba**, aprovado seu Estatuto Social, levado a efeito a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar e como não houvesse mais nenhum outro assunto a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém a solicitasse, foi encerrada a reunião, colhendo-se, ato contínuo as assinaturas dos presentes.

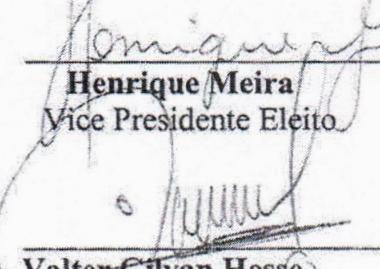

Alex Marques Freitas
Presidente da Mesa

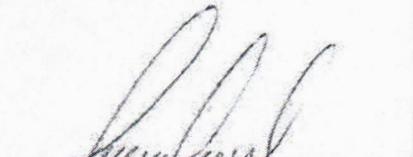

Paulo César Souza da Silva
Secretário da Mesa


Alex Marques Freitas
Presidente Eleito


Henrique Meira
Vice Presidente Eleito


Paulo César Souza da Silva
Secretário eleito


Valter Gilvan Hesse
Conselheiro Fiscal e Disciplinar


José Luis Amaral
Conselheiro Fiscal e Disciplinar


Edilson Freitas
Conselheiro Fiscal e Disciplinar


ANA PAULA GRIZA FAVILLA - OAB/MS 14132





SERVICO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO DE AMAMBAI/MS
Rua da Republica, 2360 - Centro - CEP: 79910-000 - Tel: (67) 3481-1402 - E-mail: tabelionato@amambai.ms.br
SISTEMA INTEGRADO DE SORVOS - Intervis - LITMUS - PROPROSOL - CEMARTE - Substílio

Rec. por Semelhança 002 firma(s) PAULO CESAR SOUZA DA SILVA - **XXXX**
Selo: AOL50325-030, ALEX MARQUES FREITAS - Selo: AOL50326-195XXXXXX

Kassia D'Angelis W. C. Salum

KASSIA D'ANGELIS W. C. SALUM-ESCREVENTE.

Amambai, 02 de Agosto de 2017

Encol: R\$12,00 Funj10%:R\$1,20 Funj5%:R\$0,60 Funj:R\$1,20 Fead:R\$1,20

VALIDO SOMENTE COM O NÚMERO DO SELO DIGITAL - Consulte: www.tjms.jus.br

TABELIONATO SALUM - 1º OFÍCIO
Rua da República, 3236 - Centro - Amambai - MS - FONE/FAX: (67) 3481-1413

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 011.614 em 11/08/2017 e registrado 000.378 L.A
F.01/12 em 11/08/2017 Selo Digital:AOL 27319 064. CONSULTE:
www.tjms.jus.br

Oficial

RAFAEL CABRAL DA COSTA

Célio Maciel Salum - Substituto do Oficial

Encomendado(R\$) 52,00 FUNECC 10% (R\$) 5,20 FUNECC 5% (R\$) 4,80
Duplicado(R\$) 0,00 FUNADEP 10% (R\$) 0,00 FEADMP 10% (R\$) 5,20 TOTAL(R\$) 10,80



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA

LISTA DE PRESENÇA:

Surcouf *frigida*
Lacaze-Duthiers

A large, faint, handwritten signature in black ink, oriented vertically and appearing to read "John Smith". The signature is composed of several loops and strokes, with the name "John" on the top line and "Smith" on the bottom line. The ink is thin and the signature is not clearly legible.

Mr. John J. Quinn
John J. Quinn

Everest Seven Slopes

W. H. S.

W. H. S.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.455.360/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/08/2017

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BENJAMIN CONSTANT

NÚMERO
1539

COMPLEMENTO

CEP
79.990-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA GRACIELA

MUNICÍPIO
AMAMBAI

UF
MS

ENDERECO ELETRÔNICO
VITAFOSFERTILIZANTES1@GMAIL.COM

TELEFONE
(67) 9285-4970

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **09:48:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. PESSOAS SEDENTÁRIAS
SILVANEI JOSÉ LIA ROSA SILVA 1º PÁGINA 0040
22/01/1997

3. DADOS LOCAIS DE NACIONALIDADE
19/03/1977, AMAMBAÍ, MS

4. DATA DE EMISSÃO / EXPIRAÇÃO / REC.
05/06/2023 / 04/06/2033 / ACC D

5. DOCUMENTO / RG / INSCRIÇÃO / PIS
798404 S2P MS

6. CPF
801.725.201-34 8. NÚMERO DE REGISTRO / PIS
00368764977 AC

7. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8. NOME
SIRIÓ CORRÊA DA SILVA

9. NOME DA MULHER
RAMONA ADELICE DA ROSA SILVA

10. ASSINATURA DO PONTOCOR

11. FOTO

12. PESO / ALTURA

8	9	10	11
ACC			
A	04/06/2033		
AS			
B	04/06/2033		
BS			
C	04/06/2033		
CS			

12	13	14	15
D	REC		
RE			
CE			
CR			
RECE			

16. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

0400708488
MS499098779

2657092736

092736

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

MATO GROSSO DO SUL

I<BRA003667649<773<<<<<<<<<
7703193M3306046BRA<<<<<<<<<6
SILVANEI<<JOSE<DA<ROSA<SILVA<<

MATRÍCULA

23.924

FOLHA

01

Amambai-MS, 08 de agosto de 2016.

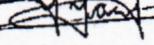
IMÓVEL: LOTE N° 01-A DA QUADRA N° 01 – DISTRITO INDUSTRIAL CREPÚSCULO: Lote n° 01-A (um-a) da quadra n° 01 (um) do loteamento Distrito Industrial Crepúsculo, situado no perímetro urbano da Cidade e Comarca de Amambai-MS, com a área de 991,58 m² (novecentos e noventa e um metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), e perímetro de 130,32 m (cento e trinta metros e trinta e dois centímetros), com a seguinte descrição: o marco M2 está localizado no canto mais ao leste do imóvel, junto à Faixa Não Edificável - com o lote n° 02; partido do marco M2 com azimute de 243°50'12" e com distância de 39,92 m, confrontando com o lote n° 02, encontra-se o marco M4; partindo do marco M4, com azimute de 333°50'12" e com distância de 31,38m, confrontando com o lote n° 03, encontra-se o ponto P2 com o azimute de 61°19'08" e com distância de 22,07 m, confrontando com o lote n° 01-B, encontra-se o ponto P1, partindo do ponto P1 com azimute de 124°54'57" e com distância de 39,95 m, confrontando com a Faixa Edificável, encontra-se o marco M2, início da presente descrição e confrontação, fechando um polígono de forma irregular. Confrontações Gerais: ao Norte, com o lote n° 01-B, medindo 22,07 m; ao Sul, com o lote n° 02, medindo 39,92 m; ao Leste, com a Faixa Não Edificável, medindo 36,95 m; e, ao Oeste, com parte do lote n° 03, medindo 31,38 m.

Adquirido em área maior em 23/02/06, pelo preço de R\$ 52.500,00.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 19.883 do Registro de Imóveis da Comarca de Amambai-MS.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, órgão público do poder executivo municipal, com sede na Rua 7 de Setembro, 3.244, em Amambai-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.568.433/0001-36.

A matrícula foi aberta de acordo com o Ofício n° 77 - EB: 65265.002860/2016/98 do 3º Grupamento de Engenharia do Comando Militar do Oeste, de 06/07/16, e pelo desmembramento aprovado pelo Decreto n° 83/2015, de 16/03/15.

Emolumentos: Isento nos termos do artigo 16 da Lei n° 3.003/05, de 07/06/05. Em 08/08/16. Dou fé.  Escrev. Autorizado.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, que este documento contém o inteiro teor da matrícula nele reproduzida, nada mais havendo a certificar. Amambai, data e hora abaixo indicadas.

MELISSA SOTOMAIOR IZZO - ESCREVENTE AUTORIZADA

ATENÇÃO ao § 2º do art. 32 da Lei Estadual n. 6.183/2023 - obrigatório o recolhimento dos fundos (Funadep, Funde-PGE, Feadmp, Funjecc).

Emolumentos.: R\$ 0,00 Certidão expedida às 13:31:57 horas do dia 04/09/2025.
 Funjecc..10%: R\$ 0,00 Selo ABI-88946-977-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"
 Funadep..6%: R\$ 0,00
 Funde-PGE.4%: R\$ 0,00
 Funjecc.5%.: R\$ 0,00
 ISS 5%.....: R\$ 0,00
 Feadmp..10%: R\$ 0,00
 Selo.....: R\$ 1,00
 Total.....: R\$ 0,00
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 PESO/VALORES DOLAR/USDA



02392404092025

Pag.: 001/001



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KZGNZ-NV8J4-LXGAY-8BZ9L

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Melissa Sottomaior Izzo (CPF 037.302.581-50)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KZGNZ-NV8J4-LXGAY-8BZ9L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA

(Devidamente aprovado através da Ata de sua fundação
de 16 de março de 2.017, da qual faz parte integrante)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE:

Pelo presente estatuto social, fica criada uma associação, que girará sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, que não terá prazo de duração, não terá fins econômicos e terá a finalidade buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda á pessoas carentes e outras finalidades afins.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá sua sede na Rua Benjamin Constant, 1539, Vila Graciela, no município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá abrir filiais em outros Municípios e Estados da Federação, mediante aprovação por Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A associação terá como fonte de recursos à contribuição associativa mensal dos associados, em valor a ser estabelecido pela Diretoria, assim como por doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas; além de aporte financeiro de entidades públicas, através de convênios sociais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS:

São órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA:**

- 1) A Assembléia Geral;
- 2) O Conselho Fiscal e Disciplinar;



3) A Diretoria;

Parágrafo Único: Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos dos órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, nem, será permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar locupletar-se financeiramente, por qualquer modo ou por qualquer atividade desenvolvida pela Associação, assim como é vedado a eles, utilizarem-se de seus respectivos cargos para angariar clientes, para si ou para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR
E DE SUA COMPETÊNCIA:**

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por três associados contribuintes, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e cujo mandato será anual.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar, fiscalizar as contas da associação e aprová-las anualmente, bem como julgar as infrações disciplinares dos Associados, dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, cabendo, ainda, a ele, obedecidas às regras do presente Estatuto, destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto Social, convocando, se necessário, a instalação de uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Terceiro: No caso de infração cometida por membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este deverá, para o julgamento, ser



BB

JL

substituído pelo Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIRETORIA E DE SUA COMPETÊNCIA:

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, será composta por seis diretores, que se designarão Presidente e Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, e Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e cujo mandato será de um ano.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente representar a "ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA" ativa e passivamente, em juízo e fora dele; presidir as Assembléias Gerais; subscrever cheques; propor como associado Benemérito e Honorário, pessoa que, em observância aos Estatutos Sociais, julgar merecedora do título.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, inclusive ativa e passivamente, em juízo e fora dele, subscrever cheques e documentos, coordenar e fiscalizar as atividades das filiais da associação.

Parágrafo Terceiro: Nos contratos, cheques e quaisquer documentos que impliquem a assumpção de obrigações ou compromissos financeiros, em valor superior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, será obrigatória, para validade do ato, a subscrição dos dois Diretores eleitos, sendo permitido, em caso de impedimento temporário, a outorga de poderes específicos por instrumento particular de procuração.

Parágrafo Quarto: O Presidente e o Vice-Presidente, de comum acordo e com anuência do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão nomear até cinco associados para auxiliar nas suas funções, sem que qualquer responsabilidade de administração ou de gestão seja transferida, ficando, entretanto, assegurado ao Presidente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério,



Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3

destitui-los, independentemente de quaisquer formalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSEMBLÉIAS:

A Assembléia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá, com exclusividade:

- a) A cada ano, eleger os membros da Diretoria, mediante convocação prévia feita pelo diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**;
- b) Decidir sobre a dissolução da Associação, observando o disposto neste estatuto, bem como a destinação de seu patrimônio;
- c) Proceder à alteração do presente Estatuto, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, quaisquer alterações que lhes forem propostas pela Diretoria;
- d) Aprovar anualmente as contas de gestão, após aprovação prévia do Conselho Fiscal e Disciplinar da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**;
- e) Destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, observados as formalidades do presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Da Instalação Assemblear:

- a) As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente, quando presentes pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação;
- b) Nas Assembléias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou tiver interesse direto o Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, para a decisão quanto a aprovação desses



itens, a Assembléia Geral deverá ser presidida por associado contribuinte por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

- c) Haverá uma tolerância de 1 (uma) hora entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembléia será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Segundo - Da Realização das Assembléias:

- a) As Assembléias Gerais serão realizadas, Ordinariamente na 1ª quinzena do mês de maio de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e aprovação da contas e na mesma época a cada ano, para eleição do Vice – Presidente, membros do Conselho Fiscal e Disciplinar e a partir de 2017, para o diretor Presidente, também a cada ano;
- b) As Assembléias Gerais serão realizadas Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente da associação, o Conselho Fiscal e Disciplinar, ou 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes;

Parágrafo Terceiro – Da Convocação:

- a) A convocação das Assembléias Gerais, ou do Órgão Deliberativo será feita pelo Presidente da associação ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, sempre, por carta edital a ser afixada no mural da sede da associação ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;
- b) Nas reuniões da Assembléia Geral, fica expressamente vedada a discussão e a deliberação sobre assuntos estranhos a convocação.
- c) A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA** ou por seu substituto legal,



José Pedroso

o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva.

Parágrafo Quarto - Do Quorum:

- a) Em 1^a (Primeira) convocação, o quorum mínimo para funcionamento da Assembléia Geral, será de maioria simples de seus membros;
- b) Em 2^a (Segunda) convocação, sempre com uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número;
- c) Em quaisquer das situações acima, para aprovação das matérias, o quorum será de maioria simples dos presentes;
- d) Para as deliberações relativas a destituição dos administradores e a alteração do Estatuto Social da entidade, serão necessários dois terços dos associados presentes á Assembléia Geral, que será convocada especialmente para este fim;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ASSOCIADOS:

Os associados da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, são divididos nas seguintes categorias:

- a) Honorários
- b) Beneméritos, e
- c) Contribuintes

Parágrafo Primeiro: Serão considerados associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido, em razão de seus relevantes e notórios serviços prestados a uma comunidade; após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária. Também fica determinado como Sócios



SS *JL*

Honorários aqueles que iniciaram a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA** (a constar pela ata de fundação);

Parágrafo Segundo: Serão considerados associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, em homenagem especial e em atenção a relevantes serviços prestados á **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA** ou à classe dos motociclistas, após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Os associados Beneméritos e os Honorários terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes, à exceção do direito de voto e o dever de contribuir pecuniariamente com a associação;

Parágrafo Quarto: Serão associados Contribuintes, aqueles que vierem a ter sua admissão aprovada, ao quadro associativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Parágrafo Quinto: O número de Associados Contribuintes terá um limite estipulado, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Parágrafo Sexto: Os valores das mensalidades está fixado em 32% sobre o salário mínimo vigente, podendo ser pago de forma parcelada ou a vista, de acordo com o associado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS:

A admissão de novo associado, ao quadro social da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, dependerá de proposta escrita, referendada por, pelo menos, dois associados contribuintes, a ser encaminhada à Diretoria, que apreciará o pedido, juntamente com o Conselho Fiscal e Disciplinar e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, deferindo ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.



José.../J

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos das regras desta Cláusula os Associados indicados a integrantes Beneméritos e os Honorários, cuja aprovação competirá á Assembléia Geral

Parágrafo Segundo: São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Associado Contribuinte:

- 1) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- 2) Gozar de bom conceito e ter boa conduta e não possuir antecedentes criminais, por crime doloso;
- 3) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;
- 4) Ser proprietário de motocicleta e esta ser mantida em boas condições de utilização, conservação e segurança;
- 5) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA** e o Regulamento Interno a ser oportunamente criado;

Parágrafo Terceiro: O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto: De posse do pedido de desligamento o Presidente mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, cobrando-se as eventuais pendências.

Parágrafo Quinto: O associado, que tenha aprovado, pessoalmente, em Assembléia Geral, a assumpção de quaisquer obrigações, responderá por elas, proporcionalmente e juntamente com os demais membros aprovadores dos gastos, até seu integral



cumprimento, mesmo que tenha sido desligado da Associação;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1 - Os associados de quaisquer categorias não responderão direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, excetuadas aquelas obrigações de cujos valores tenham sido previa e pessoalmente aprovados pelo associado em Assembléia Geral, que continuará a responder por elas, juntamente com os demais membros aprovadores dos referidos gastos, na respectiva proporção.

2 – São deveres dos associados:

- a) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito com sua motocicleta ou não, e especialmente, quando estiver se utilizando o brasão da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**;
- b) Manter-se em dia com suas contribuições pecuniárias mensais, que a Diretoria vier a determinar, com a finalidade de custeio das despesas administrativas da associação;
- c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, o Regulamento Interno e demais decisões dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**;
- d) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;
- e) Acatar as designações dos membros dos órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, quando no exercício de suas atividades;
- f) Comprovar sua qualidade de associado e a possibilidade do gozo de seus direitos, por meio de carteira social e do recibo, quando quiser ter





ingresso nas dependências da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, para votar nas Assembléias, comparecer às reuniões por ele promovidas ou quando for solicitado por diretor ou pessoas devidamente autorizadas, onde quer que se encontre na qualidade de Associado;

- g) Comunicar a Diretoria por escrito sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventual alterações de seu endereço residencial ou profissional, ou estado civil;
- h) Tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, mas também os demais associados;
- i) Preservar a boa imagem do motociclista pertencente á **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, demonstrando respeito pelas leis de trânsito, urbanidade, companheirismo e solidariedade sempre que possível, assim como, usar em todos os eventos de motociclistas o brasão da associação;
- j) Em hipótese nenhuma participar de corridas ilegais, arruaças, ou quaisquer atividades que venham contrariar os estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país;
- k) Autorizar expressamente a veiculação de sua imagem, de sua motocicleta e sua fala em todo e qualquer meio de comunicação pela **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, durante sua permanência como associado e até 12 (doze) meses após seu desligamento;
- l) Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.

Parágrafo Único: O não cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, inciso "b" do item 2, pelo associado contribuinte, ou seja, quando houver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 90 (noventa) dias,



[Handwritten signatures]

acarretará a instauração de um procedimento disciplinar, no qual será o associado inadimplente convocado a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado pelos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, em igual prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**:

- 1) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;
- 2) Usar e gozar dos serviços conveniados que a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, prestar ou vier a prestar aos associados;
- 3) Participar das atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**;
- 4) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;
- 5) Integrar comissões que venham ser criadas, desde que pela Diretoria indicados;
- 6) Apresentar pretendentes a associados e visitantes;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Os associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão
- c) Exclusão



A handwritten signature in black ink, likely belonging to a notary public, positioned to the right of the stamp.

Parágrafo Primeiro: Será passível da pena de **advertência escrita**, o Associado que:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA** se outra pena mais grave não estiver prevista neste estatuto;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer associado;
- c) Promover conflito, como motociclista, dentro ou fora da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**,

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível da pena de **suspensão** o associado que:

- a) Proceder incorretamente no ambiente social da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA** ou fora dele, quando em uso do brasão;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Dar publicidade as questões privadas da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Quando inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes à **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, recusar sua participação sem causa justificada;
- e) Propuser para Associado por má fé, pessoa indigna;
- f) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita.



Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível de pena de **exclusão**, o Associado que:

- a) Tiver prestado de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for o proposto;
- b) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar do final da penalidade de suspensão;
- c) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- d) Apropriar-se por qualquer meio de dinheiro ou materiais pertencentes da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**;
- e) Atentar contra créditos da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- f) Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, esteja participando, como visitante ou convidada;
- g) Participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.

Parágrafo Quarto: Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da Associação, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

Parágrafo Quinto: A decisão de exclusão aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, prevista no Parágrafo Terceiro, será necessariamente ratificada por uma Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada por quaisquer dos



membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão procedidos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, após a instauração do competente procedimento disciplinar, observando-se os seguintes preceitos:

- 1) Qualquer associado, identificando-se, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderá representar contra qualquer outro associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou requerimento devidamente assinado e endereçada ao Conselho Fiscal e Disciplinar, detalhando os fatos que julga incompatível com o Estatuto ou o Regulamento Interno, nomeando, desde logo, as testemunhas e procedendo a indicando as provas que tiver;
- 2) O Conselho Fiscal e Disciplinar imediatamente se reunirá, **reservadamente** e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Em havendo acatamento, ato continuo procederá a notificação do associado acusado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso o Conselho Fiscal e Disciplinar resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.
- 3) Apresentada a defesa ou não pelo Associado acusado, em até 15 (quinze) dias da data da notificação deste, o Conselho Fiscal e Disciplinar se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível, se for o caso. Em caso de empate na votação para aplicação de penalidade ou não, será chamado o Diretor Vice-Presidente, para o desempate.



- 4) Nas representações contra membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este será substituído pelo Diretor Presidente, Vice-presidente e pelos associados mais antigos, caso a representação recaia sobre vários membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.
 - 5) Da decisão que julgar pelo arquivamento da Representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para tal finalidade, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.
 - 6) Das decisões da Assembléia Geral Extraordinária, não caberá recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS:

A pedido de associado residente em outra cidade, que não o da sede social da associação, de diretor ou de membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão, a critério da Diretoria, serem criadas filiais da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, nomeando-se, por esta, desde logo, um representante;

Parágrafo Primeiro: Caberá ao representante da filial, organizar os integrantes da associação pertencentes à cidade ou região da filial, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno a ser criado, sendo vedado expressamente, a ele assumir obrigações financeiras ou não, perante terceiros e em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do Presidente.

Parágrafo Segundo: São deveres dos representantes das filiais:

- 1) Prestar contas das atividades da filial, ao diretor Vice-Presidente, sempre que este lhe solicitar, assim, como nas reuniões periódicas anuais a serem realizadas.



- 2) Zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos associados sob sua coordenação, comunicando, imediatamente, eventuais irregularidades cometidas pelos associados de sua filial;
 - 3) Não contrair quaisquer compromissos em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do diretor Presidente;
 - 4) Comparecer periodicamente às reuniões da associação, assim como cuidar para que os integrantes de sua filial compareçam e colaborem na realização da festa anual organizada e realizada pela associação.

Alex Marques Freitas
Presidente da Mesa

Paulo César Souza da Silva
Secretário da Mesa

ANA PAUL CRIZA FAVILLA - OAB/MS 14132

TABELIONATO SALUM - 1º OFÍCIO
Rua da República, 3236 - Centro - Amambai - MS - FONE/FAX: (067) 3481-1413

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 011.614 em 11/08/2017 e registrado 000.378 L.A
F.01/12 em 11/08/2017 Selo Digital:AOL 27319.064. CONSULTE:
www.tjms.jus.br

Oficial
RAFAEL CABRAL DA COSTA

A circular stamp with the text "REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS" around the perimeter and "1º OFÍCIO" in the center. Below the stamp, the name "AMANDA" is handwritten in blue ink.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA

(Devidamente aprovado através da Ata de sua fundação

de 16 de março de 2.017, da qual faz parte integrante)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES

E DA SEDE:

Pelo presente estatuto social, fica criada uma associação, que girará sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, que não terá prazo de duração, não terá fins econômicos e terá a finalidade buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda a pessoas carentes e outras finalidades afins.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá sua sede na Rua Benjamin Constant, 1539, Vila Graciela, no município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá abrir filiais em outros Municípios e Estados da Federação, mediante aprovação por Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A associação terá como fonte de recursos à contribuição associativa mensal dos associados, em valor a ser estabelecido pela Diretoria, assim como por doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas; além de aporte financeiro de entidades públicas, através de convênios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS:

São órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- 3) A Diretoria.

Parágrafo Único: Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos dos órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, nem, será permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar locupletar-se financeiramente, por qualquer modo ou por qualquer atividade desenvolvida pela Associação, assim como é vedado a eles, utilizarem-se de seus respectivos cargos para angariar clientes, para si ou para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

E DE SUA COMPETÊNCIA:

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por três associados contribuintes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e cujo mandato será anual.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar, fiscalizar as contas da associação e aprová-las mensalmente, bem como julgar as infrações disciplinares dos

Associados, dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, cabendo, ainda, a ele, obedecidas às regras do presente Estatuto, destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto Social, convocando, se necessário, a instalação de uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Segundo: No caso de infração cometida por membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIRETORIA E DE SUA COMPETÊNCIA:

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA**, será composta por seis diretores, que se designarão Presidente e Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, e Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e cujo mandato será de 1 (um) ano, com início do mandato na 1ª quinzena do mês de JANEIRO.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente representar a "ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA" ativa e passivamente, em juízo e fora dele; presidir as Assembleias Gerais; subscrever cheques; propor como associado Benemérito e Honorário, pessoa que, em observância aos Estatutos Sociais, julgar merecedora do título.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, inclusive ativa e passivamente, em juízo e fora dele, coordenar e fiscalizar as atividades das filiais da associação.

Parágrafo Terceiro: O Presidente e o Vice-Presidente, em comum acordo, AUTORIZA o TESOUREIRO eleito, ter acesso a conta bancária da Associação, como: acesso a senhas, emissão de extrato bancário, cheques, pagamentos, transferências, PIX, saques entre outros serviços bancários em que se julgar necessário, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Quarto: Nos contratos ou quaisquer documentos que impliquem a assumpção de obrigações, será obrigatória, para validade do ato, a subscrição dos dois Diretores eleitos, sendo permitido, em caso de impedimento temporário, a outorga de poderes específicos por instrumento particular de procuração.

Parágrafo Quinto: O Presidente e o Vice-Presidente, de comum acordo e com anuência do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão nomear até cinco associados para auxiliar nas suas funções, sem que qualquer responsabilidade de administração ou de gestão seja transferida, ficando, entretanto, assegurado ao Presidente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, destituir-los independente de quaisquer formalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSEMBLÉIAS:

A Assembleia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá, com exclusividade:

- a) A cada ano, eleger os membros da Diretoria, mediante convocação prévia feita pelo diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA;
- b) Decidir sobre a dissolução da Associação, observando o disposto neste estatuto, bem como a destinação de seu patrimônio;
- c) Proceder à alteração do presente Estatuto, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, quaisquer alterações que lhes forem propostas pela Diretoria;
- d) Reunião MENSALMENTE para prestação e aprovação das contas de gestão, após análise do Conselho Fiscal e Disciplinar da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA;
- e) Destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, observados as formalidades do presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Da Instalação Assemblear:

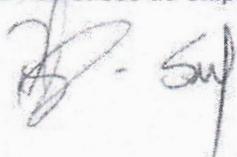
- a) As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, quando presentes pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação;
- b) Nas Assembleias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou tiver interesse direto o Presidente da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, para a decisão quanto a aprovação desses itens, a Assembleia Geral deverá ser presidida por associado contribuinte por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;
- c) Haverá uma tolerância de 1 (uma) hora entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembleia será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Segundo - Da Realização das Assembleias:

- a) As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente na 1ª quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e aprovação da contas anuais e na mesma época a cada ano, posse da nova diretoria, eleita em dezembro.
- b) As Assembleias Gerais serão realizadas extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente da associação, o Conselho Fiscal e Disciplinar, ou 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes;

Parágrafo Terceiro - Da Convocação:

- a) A convocação das Assembleias Gerais, ou do Órgão Deliberativo será feita pelo Presidente da associação ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, sempre, por carta edital a ser afixada no mural da sede da associação ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;
- b) Nas reuniões da Assembleia Geral, fica expressamente vedada a discussão e a deliberação sobre assuntos estranhos a convocação.
- c) A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva.



Parágrafo Quarto – Do Quórum:

- a) Em 1^a (Primeira) convocação, o quórum mínimo para funcionamento da Assembleia Geral, será de maioria simples de seus membros;
- b) Em 2^a (Segunda) convocação, sempre com uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número;
- c) Em quaisquer das situações acima, para aprovação das matérias, o quórum será de maioria simples dos presentes;
- d) Para as deliberações relativas a destituição dos administradores, a alteração do Estatuto Social da entidade e a dissolução da associação, serão necessários dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral, que será convocada especialmente para este fim, sendo destinado seu patrimônio a outra entidade congênere.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ASSOCIADOS:

Os associados da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, são divididos nas seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos e
- c) Contribuintes.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados associados Honorários, as pessoas físicas ou Jurídicas a quem este título for conferido, em razão de seus relevantes e notórios serviços prestados a uma comunidade; após aprovação de Assembleia Geral Extraordinária pós aprovação de Assembleia Geral. Também fica determinado como sócios honorários aqueles que iniciaram a ASSOCIAÇÃO DE TRIHEIROS TATUPEBA (a constar pela Ata de Fundação).

Parágrafo Segundo: Serão considerados associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, em homenagem especial e em atenção a relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA ou à classe dos motociclistas, após aprovação de Assembleia Geral Extraordinária.

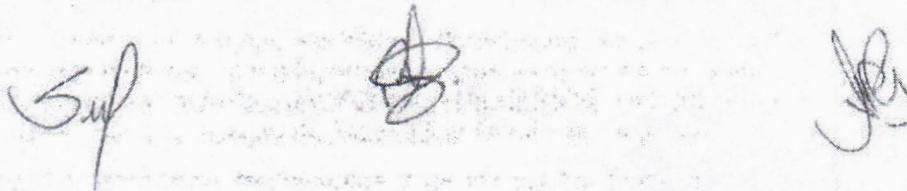
Parágrafo Terceiro: Os associados Beneméritos e os Honorários terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes, à exceção do direito de voto e o dever de contribuir pecuniariamente com a associação;

Parágrafo Quarto: Serão associados Contribuintes, aqueles que vierem a ter sua admissão aprovada, ao quadro associativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Parágrafo Quinto: O número de Associados Contribuintes terá um limite estipulado, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Parágrafo Sexto: Todas as categorias, ou seja, Honorários, Beneméritos e Contribuintes passarão a fazer o pagamento de sua mensalidade para a Associação.

Parágrafo Sétimo: Os valores das mensalidades está fixado em 32% sobre o salário mínimo vigente, podendo ser pago de forma parcelada ou a "vista", de acordo com o associado.



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS:

A admissão de novo associado, ao quadro social da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, dependerá de proposta escrita, referendada por, pelo menos, dois associados contribuintes, a ser encaminhada à Diretoria, que apreciará o pedido, juntamente com o Conselho Fiscal e Disciplinar e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, deferindo ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos das regras desta Cláusula os Associados indicados a integrantes Beneméritos e os Honorários, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Associado Contribuinte:

- 1) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- 2) Gozar de bom conceito e ter boa conduta e não possuir antecedentes criminais, por crime doloso;
- 3) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;
- 4) Ser proprietário de motocicleta e. esta ser mantida em boas condições de utilização, conservação e segurança;
- 5) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA e o Regulamento Interno a ser oportunamente criado;

Parágrafo Terceiro: O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

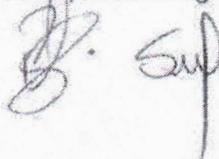
Parágrafo Quarto: De posse do pedido de desligamento o Presidente mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, cobrando-se as eventuais pendências.

Parágrafo Quinto: O associado, que tenha aprovado, pessoalmente, em Assembleia Geral, a assumpção de quaisquer obrigações, responderá por elas, proporcionalmente e juntamente com os demais membros aprovados dos gastos, até seu integral cumprimento, mesmo que tenha sido desligado da Associação.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE

E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1 - Os associados de quaisquer categorias não responderão direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, excetuadas aquelas obrigações de cujos valores tenham sido previa e

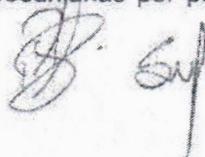


pessoalmente aprovados pelo associado em Assembleia Geral, que continuará a responder por elas, juntamente com os demais membros aprovadores dos referidos gastos, na respectiva proporção.

2 - São deveres dos associados:

- a) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito com sua motocicleta ou não, e especialmente, quando estiver se utilizando o brasão da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA;
- b) Manter-se em dia suas contribuições pecuniárias mensais, que a Diretoria vier a determinar, com a finalidade de custeio das despesas administrativas da associação;
- c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, o Regulamento Interno e demais decisões dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA;
- d) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;
- e) Acatar as designações dos membros dos órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, quando no exercício de suas atividades;
- f) Comprovar sua qualidade de associado e a possibilidade do gozo de seus direitos, por meio de carteira social e do recibo, quando quiser ter ingresso nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, para votar nas Assembleias, comparecer às reuniões por ele promovidas ou quando for solicitado por diretor ou pessoas devidamente autorizadas, onde quer que se encontre na qualidade de Associado;
- g) Comunicar a Diretoria por escrito sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventual alterações de seu endereço residencial ou profissional, ou estado civil;
- h) Tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, mas também os demais associados;
- i) Preservar a boa imagem do motociclista pertencente à ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, demonstrando respeito pelas leis de trânsito, urbanidade, companheirismo e solidariedade sempre que possível, assim como, usar em todos os eventos de motociclistas o brasão da associação;
- j) Em hipótese nenhuma participar de corridas ilegais, arruaças, ou quaisquer atividades que venham contrariar os estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país;
- k) Autorizar expressamente a veiculação de sua imagem, de sua motocicleta e sua fala em todo e qualquer meio de comunicação pela ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, durante sua permanência como associado e até 12 (doze) meses após seu desligamento;
- l) Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.

Parágrafo Único: O não cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, inciso "b" do item 2, pelo associado contribuinte, ou seja, quando, houver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 90 (noventa) dias, acarretará a



instauração de um procedimento disciplinar, no qual será o associado inadimplente convocado a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado pelos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, em igual prazo.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA:

- 1) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;
- 2) Usar e gozar dos serviços conveniados que a ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, prestar ou vier a prestar aos associados;
- 3) Participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA;
- 4) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;
- 5) Integrar comissões que venham ser criadas, desde que pela Diretoria indicados;
- 6) Apresentar pretendentes a. associados e visitantes;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Os associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:

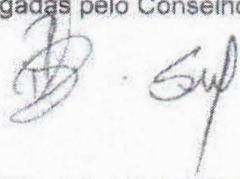
- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão e
- c) Exclusão

Parágrafo Primeiro: Será passível da pena de advertência escrita, o Associado que:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA se outra pena mais grave não estiver prevista neste estatuto;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer associado;
- c) Promover conflito, como motociclista, dentro ou fora da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA,

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível da pena de **suspensão** o associado que:

- a) Proceder incorretamente no ambiente social da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA ou fora dele, quando em uso do brasão;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Dar publicidade as questões privadas da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente julgadas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;



- d) Quando inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes à ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, recusar sua participação sem causa justificada;
- e) Propuser para Associado por má fé, pessoa indigna;
- f) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível de exclusão o associado que:

- a) Tiver prestado de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for o proposto;
- b) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar do final da penalidade de suspensão;
- c) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- d) Apropriar-se por qualquer meio de dinheiro ou materiais pertencentes da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA;
- e) Atentar contra créditos da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- f) Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual a ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, esteja participando, como visitante ou convidada;
- g) Participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.

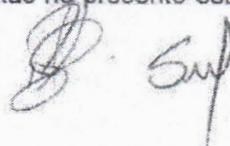
Parágrafo Quarto: Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da Associação, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

Parágrafo Quinto: A decisão de exclusão aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, prevista no Parágrafo Terceiro, será necessariamente ratificada por uma Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão procedidos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, após a instauração do competente procedimento disciplinar, observando-se os seguintes preceitos:

- 1) Qualquer associado, identificando-se, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderá representar contra qualquer outro associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou



requerimento devidamente assinado e endereçada ao Conselho Fiscal e Disciplinar, detalhando os fatos que julga incompatível com o Estatuto ou o Regulamento Interno, nomeando, desde logo, as testemunhas e procedendo a indicando as provas que tiver;

2) O Conselho Fiscal e Disciplinar imediatamente se reunira, reservadamente e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Em havendo acatamento, ato continuo procederá a notificação do associado acusado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso o Conselho Fiscal e Disciplinar resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.

3) Apresentada a defesa ou não pelo Associado acusado, em até 15(quinze) dias da data da notificação deste, o Conselho Fiscal e Disciplinar se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível, se for o caso. Em caso de empate na votação para aplicação de penalidade ou não, será chamado o Diretor Vice-Presidente, para o desempate.

4) Nas representações contra membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este será substituído pelo Diretor Presidente, Vice-presidente e pelos associados mais antigos, caso a representação recaia sobre vários membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.

5) Da decisão que julgar pelo arquivamento da Representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para tal finalidade, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.

6) Das decisões da Assembleia Geral Extraordinária, não caberá recurso.

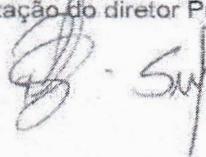
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS:

A pedido de associado residente em outra cidade, que não o da sede social da associação, de diretor ou de membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão, a critério da Diretoria, serem criadas filiais da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATUPEBA, nomeando-se, por esta, desde logo, um representante.

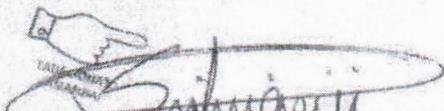
Parágrafo Primeiro: Caberá ao representante da filial, organizar os integrantes da associação pertencentes à cidade ou região da filial, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno a ser criado, sendo vedado expressamente, a ele assumir obrigações financeiras ou não, perante terceiros e em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do Presidente.

Parágrafo Segundo: São deveres dos representantes das filiais:

- 1) Prestar contas das atividades da filial, ao diretor Vice-Presidente, sempre que este lhe solicitar, assim, como nas reuniões periódicas anuais a serem realizadas.
- 2) Zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos associados sob sua coordenação, comunicando, imediatamente, eventuais irregularidades cometidas pelos associados de sua filial;
- 3) Não contrair quaisquer compromissos em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do diretor Presidente;



- 4) Comparecer periodicamente às reuniões da associação, assim como cuidar para que os integrantes de sua filial compareçam e colaborem na realização da festa anual organizada e realizada pela associação.

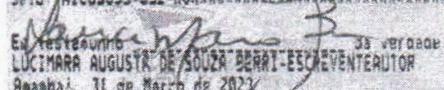

 Silvanei José da Rosa Silva
 Presidente


 Paulo César Souza da Silva
 Secretário


 Ana Paula Griza Favilla
 Advogada - OAB/MS 14132

SERVÍCIO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO DE AMAMBAÍ/MS
 Rua da República, 2.664 - Centro - CEP: 79990-000 - Fone: (67) 381-1003 - E-mail: tblamambai@tblamambai.com.br

Rec. por Semelhança 001 firma(s) SILVANEI JOSÉ DA ROSA SILVA - 444
 Selo: AIC89659-692-NOR

Ex-testemunha:  as verdade
 LUCIMARA AUGUSTA DE SOUZA BERNI - ESCREVENTERUTOR
 Amambai, 31 de Março de 2023
 Enc: R\$6,00 Fundep(10%) R\$0,60 Fundep(6%) R\$0,36
 Fundope(4%) R\$0,24 Feadap(10%) R\$0,60 Selo: R\$1,50

Assinatura digitalizada. Clique aqui para visualizar a assinatura digitalizada. Consultar o documento original no site.

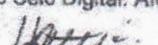
SERVÍCIO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO DE AMAMBAÍ/MS
 Rua da República, 2.664 - Centro - CEP: 79990-000 - Fone: (67) 381-1003 - E-mail: tblamambai@tblamambai.com.br

Rec. por Semelhança 001 firma(s) PAULO CESAR DA SILVA - 1444
 Selo: AIC89660-663-NOR

Ex-testemunha:  as verdade
 LUCIMARA AUGUSTA DE SOUZA BERNI - ESCREVENTERUTOR
 Amambai, 31 de Março de 2023
 Enc: R\$6,00 Fundep(10%) R\$0,60 Fundep(6%) R\$0,36
 Fundope(4%) R\$0,24 Feadap(10%) R\$0,60 Selo: R\$1,50

Assinatura digitalizada. Clique aqui para visualizar a assinatura digitalizada. Consultar o documento original no site.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolado sob nº 012.272 em 31/03/2023 e Averbado ao Registro
 nº 000.378 L.A.F.33V/39 em 14/04/2023 Selo Digital: AIC 12037
 684-NOR.


 Oficial: RAFAEL CABRAL DA COSTA
 Celio Maciel Salum - Substituto do Oficial

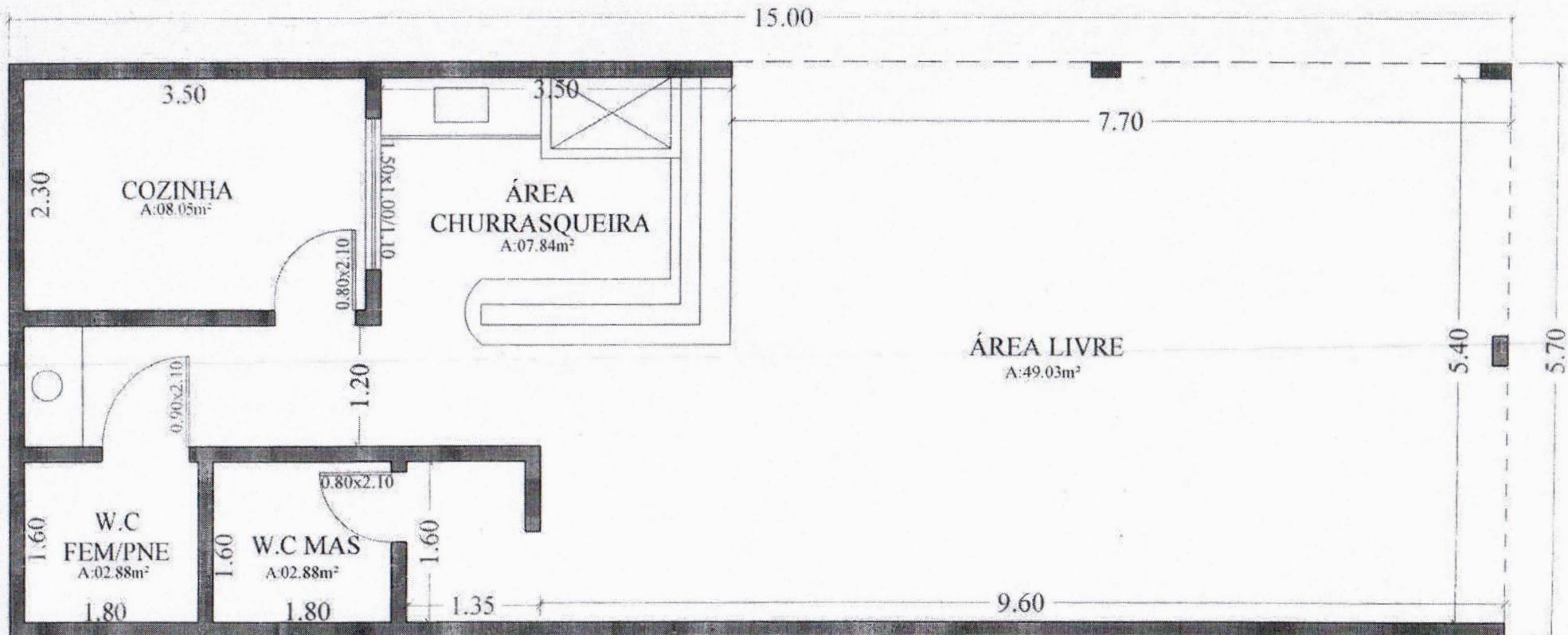


Envolvidos: 47,00 Fundep 10%: 1,70 Fundep 6%: 1,08 Fundope 4%: 1,88 Fundope 5%: 2,35 Iva 5%: 2,35
 Fundope 10%: 2,04 Fundope 10%: 4,30 Vales Saú: 1,60 TOTAL: R\$1.943,95

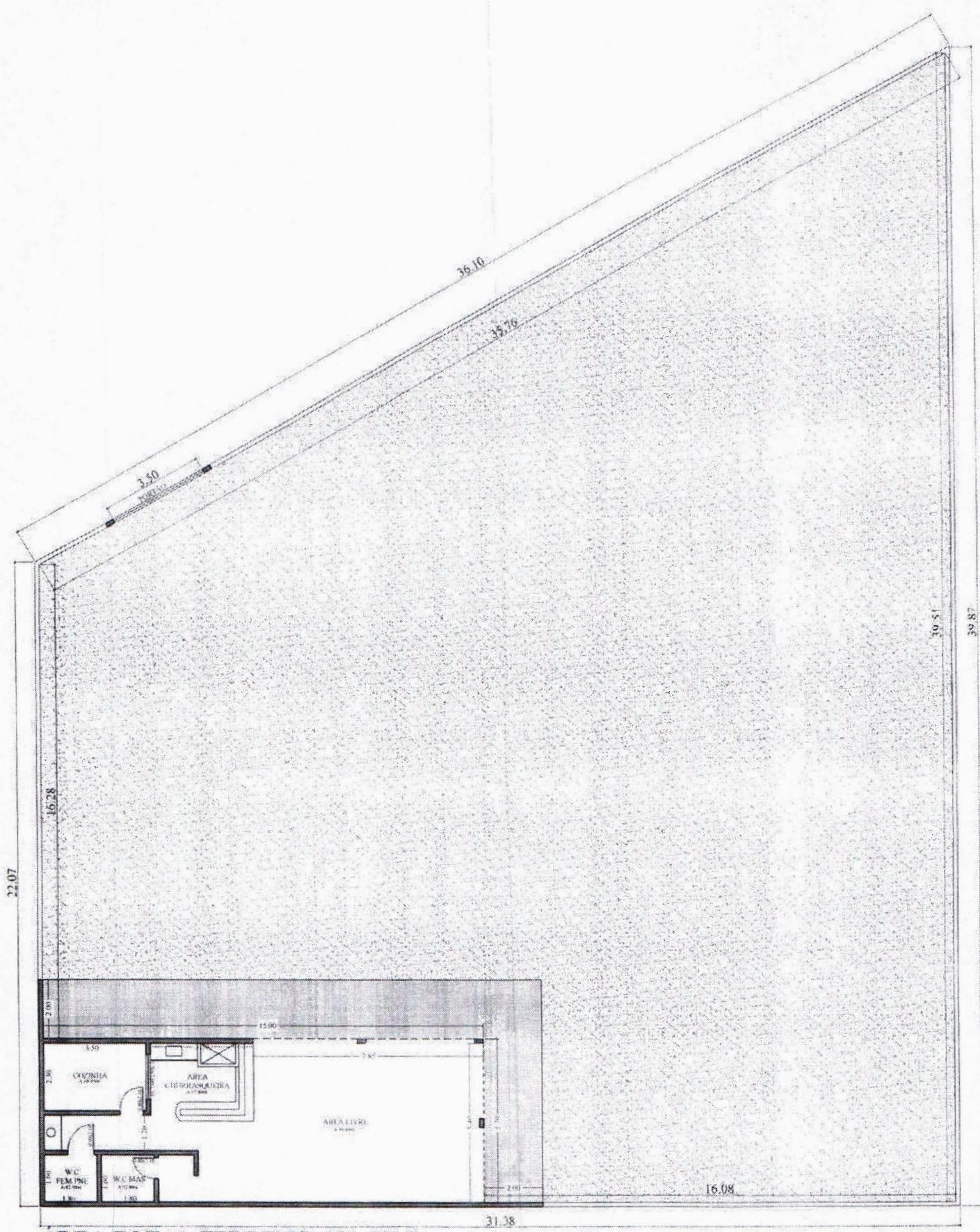


Pista Velocross Wagner Campi Paixão

Image © 2025 AIC



PLANTA BAIXA
ÁREA TOTAL=85.50M²



ÁREA TOTAL TERRENO=991,58M²
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR=85,50M²
ÁREA TOTAL LIVRE=906,08M²



ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS TATU PEBA AMAMBAI-MS

Rua Benjamin Constant, 1539 – Vila Graciela, Amambai-MS

CNPJ: 28.455.360/0001-05

RELAÇÃO DE MEMBROS FILIADOS:

Amambai-MS, 03 de julho de 2025.

QTE	NOME	CPF
1	Adail de Souza Rodrigues	932120541-15
2	Ademar Pedroso dos Santos	396626911-20
3	Adilso Moraes	372661951-87
4	Alecio Gonçalves Dias	824561781-49
5	Alison Espindola Chaves Calixto	055773211-58
6	Anderons da Luz Moraes	782912831-68
7	Anderson da Silva Costa	560267301-68
8	Aristeu Padilha do Amaral	600704471-87
9	Arlon Rafael de Souza Oliveira	065461699-08
10	Bruno Henrique Giordano Lopes	085941039-05
11	Bruno Lucas da Rosa Lescano	064322521-09
12	Carlos Augusto de Matos e Silva	082645159-40
13	Carlos Eduardo Gallo Mudolon	073763761-78
14	Cassiano Dutra Cardozo	052974101-69
15	Christian Kawan da Cruz Moraes	059608721-70
16	Christian Somensi Tiburi	543037373-72
17	Claudio Viana	001419571-23
18	Daltone Fernando Marini	046116309-34
19	Douglas Matozo Miranda	053801001-73
20	Eder Paulo Pinzan Mendonça	024689471-77
21	Edison Freitas	126727931-15
22	Eduardo Mudolon	039429339-16

23	Elder Figuereido Teotonho	046331691-65
24	Enivaldo Fernandes Pereira	396749161-72
25	Everson Lopes Llopes	922995041-68
26	Frankelin Junior Toledo de Souza	055049321-22
27	Frederico Ozorio Mariano Faria	078944021-09
28	Gean Carlos Bourscheid	078621749-92
29	Gilmar Ferreira Pinto	882700921-34
30	Henrique Meira	558215611-91
31	Ikaro Daves Vidal	037465801-37
32	Jean Carlos Santos Pereira	076105011-66
33	João Adir Amaral Barbosa	580251111-72
34	João Aurélio Miranda de Coronel	016758581-95
35	José Jefferson Bezerra	704303141-91
36	José Luís Amaral Vieira	407527551-53
37	Jucimar Curuça Pinto	054604351-88
38	Junior Cesar Xavier Leite	037406141-61
39	Kauan Matheus da Silva Rodrigues	105829632-09
40	Leandro Adriel Schinaider Rocha	020597181-47
41	Leandro Rodrigues da Silva	041505061-83
42	Luiz Carlos Souza da Silva	000177001-24
43	Marcelo Augusto Vilhalba Torres	049116131-06
44	Marlon Junior Cardinal	042467331-21
45	Paulo Cesar Souza da Silva	009259441-73
46	Roberto Carlos Lujan	041212839-02
47	Rodrigo Petrini Lencina	849188021-68
48	Rogilnei Joaquim dos Santos	608564241-53
49	Rogilso Silva dos Santos	976668931-72
50	Ronaldo Miranda de Coronel	881436861-91
51	Silvanei José da Rosa Silva	801725201-34
52	Túlio dos Santos Moraes	045843261-00
53	Weber Tobias	798756451-68

Documento assinado digitalmente
 SILVANEI JOSE DA ROSA SILVA
 Data: 09/07/2025 20:15:53-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvanei José da Rosa Silva
Presidente